



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 289/2023

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n.º 1082529239 SSP/RS e CPF n.º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **RUTYELE SÉRVOLO SALES** CNPJ nº 46.737.025\0001-73 situado na Avenida São Francisco nº 840. Bairro Centro. Novo Oriente – CE, CEP 63.740.-000 representada neste ato por seu representante, abaixo firmado, o fornecimento dos produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PLATAFORMA DE CURSOS 100% EAD PARA OS ALUNOS E PROFISSIONAIS DA EMEF DR. AYRES CECCONI.REGIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificados abaixo, conforme proposta e condições da Dispensa de Licitação nº213/2023

Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	150	UN	PLATAFORMA DE CURSOS 100% EAD PARA OS ALUNOS DA EMEF DR. AYRES CECCONI - PACOTE INFORMATICA KIDS E ROBÓTICA KIDS.	360,00	54.000,00
Total dos Produtos					54.000,00

PACOTE 01 - INFORMÁTICA KIDS E ROBÓTICA KIDS Público-alvo: Aluno (Fundamental I).

1. Windows 10	19 hs
2. Word 2019	19 hs
3. Excel Básico 2019	18 hs
4. Power Point 2019	20 hs
5. Internet	20 hs
6. Robótica	18 hs
TOTAL	114 Horas

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto do presente contrato dar-se-á através da prestação de serviço, devendo a contratada providenciar toda a execução do serviço.

2.2. Especificações:

2.2.1. SUPORTE TÉCNICO E PEDAGÓGICO

A contratada se compromete em disponibilizar suporte técnico e pedagógico de forma remota através de chat na plataforma durante o horário comercial oficial de Brasília por até 12 meses após o firmamento do contrato ou até os alunos concluírem todos os cursos que têm direito. O objetivo destes serviços é proporcionar maior



produtividade aos usuários na utilização da plataforma. A contratada também deve se responsabilizar pelo bom funcionamento da plataforma e a entrega garantida dos cursos ofertados, bem como suporte técnico e pedagógico aos alunos usuários, tal responsabilidade não se aplica a problema de hardwares, conexões de internet ou problemas de rede do município.

2.2.2. IMPLANTAÇÃO E ACESSO AO AMBIENTE VIRTUAL

A secretaria de educação deve informar à contratada a lista de usuários via e-mail para cadastramento e liberação dos acessos aos participantes do projeto.

2.2.3. CARACTERÍSTICAS DA PLATAFORMA

A plataforma deve dispor de acesso através dos seguintes dispositivos: PC (Computador Pessoal - Preferencialmente), notebook, tablet e smartphones; O acesso à plataforma se dá a partir dos principais navegadores disponíveis no mercado, a saber: Google Chrome (Preferencialmente), Firefox e Opera.

2.2.4. ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZAGEM

A contratada deve dispor de Relatórios de atividades para acompanhamento dos alunos à secretaria de educação.

2.2.5. TREINAMENTO DOS USUÁRIOS PARA USO PLATAFORMA

A contratada deve dispor de pelo menos 01(Uma) hora de capacitação (Online/Remoto) para uso da plataforma aos profissionais que irão mediar as atividades no município.

Os materiais didáticos devem ser disponibilizados de forma digital dentro da plataforma para que os alunos estudem.

Observação: Todos equipamentos utilizados para acesso ao curso a distância (Online ou EAD) são de inteira responsabilidade do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor a ser pago corresponde ao montante total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** relativos aos serviços a serem contratados, estão condicionados à capacitação da equipe que irá conduzir o projeto, conforme já citado no item 2.2.5, parágrafo primeiro. Após a capacitação e cadastramento dos participantes do projeto na plataforma, a contratada deverá emitir a nota fiscal, sendo que o município se compromete em realizar o pagamento em até 30 dias após a data da emissão da nota fiscal da contratada.

3.2 Para agilizar o pagamento, deverá constar no documento de liquidação o seguinte número deste contrato **289/2023**.

Parágrafo Único - A nota fiscal/fatura emitida pelo contratado deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato, número de Nota de Empenho, bem como a retenção do imposto de renda, conforme INFRB 1.234/2012.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será pelo prazo de 12(Doze) meses e inicia-se na data de sua assinatura deste contrato, podendo, de comum acordo entre as partes, ser prorrogado até os limites legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão Solicitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Dotação Reduzida 12449
Projeto/Atividade: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – MDE – 2022



Despesa: 563 3390.39.65.00.00 SERVICOS DE APOIO AO ENSINO

Recurso Vinculado: MDE – 20

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Responsabilizar-se pela eficiência dos serviços prestados;
- b)** Arcar com os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes do Contrato, bem como encargos previdenciários previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- c)** Responder por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do contrato;
- d)** Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e)** Responsabilizar-se por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas, dentro de 24 (vinte quatro) horas, as providências necessárias para o ressarcimento e/ou indenização;
- f)** Efetuar o serviço conforme estabelecido neste contrato, cumprindo com seus deveres e realizando no prazo estabelecido.
- g)** A contratada se compromete em capacitar os profissionais sem que haja nenhum custo adicional, tais como: remuneração, encargos sociais, deslocamentos, hospedagem e alimentação (se houver), entre outros.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar e apresentar à CONTRATADA o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do Contrato;
- b)** Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento das obrigações;
- c)** Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- d)** Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da CONTRATADA para que as falhas possam ser corrigidas a tempo;
- e)** Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela CONTRATADA;
- f)** Efetuar os pagamentos nas datas aprezadas;
- g)** Não efetuar nenhum pagamento à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tiver sido imposta em decorrência de inadimplência contratual.
- h)** Definir o local para realização das atividades dos profissionais, no município de São Vicente do Sul/RS; disponibilizar equipamentos e/ou materiais necessários; prover os insumos necessários para as ações; indicar os participantes e comunicar das ações a serem realizadas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penas administrativas consoante dispõe a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA LEGALIDADE E VINCULAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, o Processo Administrativo nº 577/2023, Dispensa de Licitação nº 213/2023, processado no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e alterações, com os quais o CONTRATADO, abaixo assinado, se obriga, sob as penas da lei.



CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução contratual deverá ser efetuada pela Secretaria Municipal de Educação, pelos servidores Sra. Ana Paula Dal Forno e o Sr. Luiz Henrique Lenes Doyle.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE:

10.1. As partes comprometem-se a, mesmo após o término do presente instrumento, manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não podem utilizá-las de modo indevido, nem divulgar ou fornecer esses dados a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da outra parte.

Parágrafo único. A parte infratora responde civil, administrativa e criminalmente por quaisquer danos causados à outra parte ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

11.1. Cada uma das Partes garante e assegura que cumpre com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 12.965/2016 (Marco Civil da Internet) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis, obrigando-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos somente de modo a viabilizar a execução do presente Contrato.

Parágrafo único. Na ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais, objeto do presente contrato, uma parte deve comunicar à outra, com brevidade, sob pena de incorrer nas penalidades da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 E por assim estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, elegendo o Foro de São Vicente do Sul - RS, para dirimir eventuais questões dele decorrentes, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

São Vicente do Sul, 18 de julho de 2023

Representante da Empresa

Representante do Município

Este Contrato foi examinado e aprovado em 18 de julho de 2023 pelo Setor Jurídico Municipal.